



PORTARIA DE OUTORGA N° 053 DE 04 DE JUNHO DE 2020

A AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à BKR Ambiental Cachoeiro de Itapemirim SA – CNPJ nº 02.628.150/0001-70, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para lançamento de efluente no Rio Itapemirim, ETE Cachoeiro de Itapemirim, região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Cachoeiro de Itapemirim, requerido por meio do processo nº 44432437, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 282174 E / 7692254 N, *datum WGS-84*;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	248,5	248,5	248,5	248,5	248,5	248,5	248,5	248,5	248,5	248,5	248,5	248,5
Horas/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Dias/ mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 14,5 mg/l;
- IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 590,2 l/s. considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo d'água igual a 5,0 mg/l;
- V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

Parágrafo Único- As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

I – Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente na entrada e saída do sistema de tratamento, abrangendo o parâmetro DBO, acompanhados dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.

II – Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo o parâmetro DBO e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.

Director de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

José Roberto Jorge

alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disposição, no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005,

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta Portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interessado, ser solicitada nova outorga.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de municipal.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualidade natural, exigidas pela legislação federal, estadual ou

I - Demanda Biocímlica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de águas.

Art. 6º Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 007 DE 21 DE JUNHO DE 2006, e suas alterações, em seu artigo 6º, para emissão dessa outorga, foram válidos os seguintes parâmetros:

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente concessão.

II - Quando for necessário a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revisada, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;

II - Conflitos com normas posteriores;

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

Pertinente, nos seguintes casos:

Art. 3º A concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação